



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

APROVADO
EM 05/05/25

AUTÓGRAFO Nº
1083/2025

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 22-04-25
Devolução 05-05-25

PROJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 17 DE ABRIL DE 2025

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social
ENTRADA 22-04-25
DEVOLUÇÃO 05-05-25

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE IBIRAIARAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a instituição de auxílio alimentação, pago em pecúnia, de caráter indenizatório, aos servidores públicos ativos ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, e aos contratos temporários, em exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras/RS - Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O auxílio alimentação instituído nesta Lei corresponde ao valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), por mês, considerado neste o número de 22 dias trabalhados, sendo reajustado anualmente mediante lei específica.

§ 2º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º O servidor fará jus a um único auxílio alimentação, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

§ 4º O auxílio alimentação pode ser percebido cumulativamente com as diárias devidas em razão do afastamento temporário do servidor da sede, em objeto de serviço.

§ 5º Não fazem jus ao benefício de que trata esta Lei os titulares dos mandatos de Vereador.

Art. 2º O auxílio alimentação não será:

- I - Incorporado à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

Art. 3º O auxílio alimentação não será devido ao servidor, nos seguintes casos:

§ 1º Nos dias em que faltar ao serviço, seja por falta injustificada ou justificada por atestado médico, sendo que o servidor que tiver falta injustificada, mesmo que por meio período, perderá o direito de receber o auxílio alimentação integral referente ao período aquisitivo em que ocorrer a falta, salvo os servidores convocados pela Justiça ou que forem efetuar doação de sangue, os quais não terão interrupção da concessão do auxílio-alimentação, mediante a apresentação do respectivo atestado.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.